



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.481, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 093/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA III à empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa SOLLIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA III, com um total de 17.938,06 m<sup>2</sup> (dezessete mil, novecentos trinta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

**ÁREA:** 17.938,06 m<sup>2</sup> (dezessete mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados)

**LOCAL :** Avenida "1" – Setor 002 – Quadra 429 – CDA III

### DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Avenida "1"; deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e, segue em reta pela faixa de Proteção (A.P.P.) da Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 177,88 metros até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com área pertencente a K.A. Negri Gomes Pneus, numa distância de 121,98 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita pelo alinhamento predial da Rua Projetada, numa distância de 164,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,71 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 17.938,06 m<sup>2</sup> (dezessete mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e 6 centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.949, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.481, de 21 de dezembro de 2010.

**Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA III, para montagem de uma usina de asfalto, acompanhada de barracão para oficina mecânica para os veículos da empresa, almoxarifado e escritório.

**Art. 3º-** A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

**Art. 4º-** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 ( seis ) meses.

**Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.481, de 21 de dezembro de 2010.

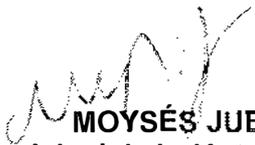
---

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Dezembro de 2.010.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito de Assis

  
**MOYSÉS JUBRAN**  
**Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo**  
Publicada no Departamento de Administração, em 21 de Dezembro de 2.010.